

## GLOSSÁRIO DE LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

**Aluno** - indivíduo que está regularmente matriculado em uma disciplina ou curso ou, ainda, que já ingressou numa IES, embora não esteja cursando nenhuma disciplina (como nos casos de matrícula trancada ou de matrícula institucional).

**Aluno Novo** - aluno que, após se submeter a processo seletivo, ingressa, pela primeira vez, em curso superior (graduação ou sequencial).

**Áreas do Conhecimento** – conjunto de informações e referenciais metódicos, reunidas a partir de um dado ponto de vista, que mantêm relações de complementaridade recíproca.

**Autarquia** - pessoa jurídica de direito público, de natureza meramente administrativa, criada por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que a criou. Funciona e opera na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos do seu regulamento. A autarquia pode desempenhar atividades econômicas, educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes.

**Autorizado(a)** – curso (ou habilitação) que obteve, da autoridade educacional pertinente (MEC/SESu/CNE, para as IES federais e privadas, e Conselhos Estaduais de Educação para as IES públicas estaduais e municipais), a aprovação formal do pedido de encaminhamento feito por IES nova ou já em funcionamento. Em geral, a autorização é concedida com prazo de validade de dois anos para os cursos de duração de quatro anos e de três para os cursos com duração de cinco anos, findo o qual ocorrerá nova avaliação *in loco* do curso (ou habilitação) por especialistas da Sesu/MEC, para fins de reconhecimento. Para as IES novas, a autorização do curso (ou habilitação) será concedida juntamente com o seu credenciamento.

**Avaliação de dados pessoais/profissionais** – processo seletivo para ingresso na educação superior que substitui a realização de provas e testes pelo exame dos dados pessoais (escolarização, cursos, histórico escolar) e ou profissionais (experiência / desempenho profissional).

**Avaliação Seriada no Ensino Médio** – modalidade de acesso ao ensino superior que surgiu por iniciativa da Universidade de Brasília (PAS – Programa de Avaliação Seriada), que abre para o estudante do Ensino Médio o acesso à educação superior de forma gradual e progressiva, compreendendo avaliações realizadas ao término de cada uma das três séries. No caso da UNB, o participante do PAS não está impedido de concorrer também ao vestibular tradicional, ao concluir a terceira etapa do processo.

**Bacharel** – é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade bacharelado.

**Bacharelado** – modalidade de oferta de curso superior de graduação que confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber.

**Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico** – remuneração mensal conferida ao aluno de curso superior, que objetiva promover o seu desenvolvimento acadêmico, integrando-o, sob a orientação de um professor, às atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão. As mais conhecidas são: monitoria, bolsa de iniciação científica, bolsa de pesquisa, bolsa PET, bolsa de extensão, bolsa-arte.

**Bolsa de Estudo** – desconto concedido, pela IES, no pagamento da anuidade ou mensalidade, ao aluno de curso superior. Esses descontos podem variar de 100% (bolsa de estudos integral) até descontos menores (bolsa de estudo parcial).

**Bolsa de Trabalho** – remuneração mensal conferida ao aluno de curso superior, para que o mesmo exerça uma atividade remunerada (na própria IES ou em outras instituições/empresas públicas ou privadas), desde que esteja relacionada com o seu curso. As bolsas mais conhecidas são as denominadas bolsas de trabalho e bolsas de administração.

**Campo de Saber** – um recorte específico de uma [área do conhecimento](#) ou de suas aplicações ou de uma área técnico-profissional ou, ainda, uma articulação de elementos de uma ou mais destas.

**Categoria Administrativa da Instituição de Educação Superior** – forma como a IES se organiza e se vincula à sua mantenedora. Pode ser [pública](#), [privada](#) ou [organização social](#). Ver nos verbetes de Instituição de Educação Superior, a definição de cada uma.

**Centro de Educação Tecnológica** – instituição especializada de educação profissional, pública ou privada, com finalidade de qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades do ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

**Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET)** - centro de educação tecnológica mantido pelo governo federal. Em geral, os CEFETs resultam da transformação de Escolas Técnicas Federais (Industriais ou Agrícolas), em instituições de educação superior, mas que podem continuar oferecendo o ensino básico e técnico.

**Centro Universitário** – instituição de educação superior pluricurricular, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento, que deve oferecer ensino de excelência, além de oportunidades de qualificação para o corpo docente e de condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.

**Centro Universitário Especializado** – centro universitário com atuação numa área de conhecimento específica ou de formação profissional.

**Certificado** – documento formal emitido por Instituição de Educação Superior, assegurando que o aluno completou, com sucesso, um determinado programa de estudos superiores: [curso superior de complementação de estudos \(seqüencial\)](#), curso de extensão ou [curso de especialização \(pós-graduação lato sensu\)](#).

**Concluinte** – aluno que está no último período do curso superior, já, portanto, a concluir todas as exigências acadêmicas (carga horária e/ou créditos, disciplinas, estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, teses, dentre outras).

**Credenciado(a)** – condição da IES que obteve, da autoridade educacional pertinente (após solicitação, sob forma de projeto do qual deverá constar, obrigatoriamente, o elenco dos cursos solicitados e o plano de desenvolvimento institucional), concessão legal que lhe permite ministrar cursos superiores e, no caso de instituições universitárias, desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Será concedida por tempo determinado e, para as IES novas, dar-se-á com o ato legal de autorização de funcionamento dos cursos. O credenciamento de [universidade privada](#) dar-se-á por transformação de IES já credenciadas e em funcionamento, que satisfaçam às condições estabelecidas na legislação pertinente, em ato do Presidente da República, do qual constará o prazo de validade. Já a [universidade pública federal](#) será criada por iniciativa do poder executivo, mediante encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional e terá o seu credenciamento concedido por tempo determinado e renovado periodicamente após processo regular de avaliação.

**Crédito** – unidade de medida do trabalho escolar na educação superior, representando uma hora (50 minutos) de instrução por semana, durante um determinado período letivo. Aplica-se também ao número total de horas necessárias (créditos) para completar as exigências de um grau, diploma, certificado ou outro documento legal.

**Crédito Educativo** - Ver [FIES](#).

**Crédito Educativo da IES** – programa de financiamento semelhante ao [FIES](#), de iniciativa da própria IES e por ela administrado.

**Crédito Educativo Estadual** – programa de financiamento semelhante ao [FIES](#), administrado pelo Governo Estadual.

**Crédito Educativo Municipal** – programa de financiamento semelhante ao [FIES](#), administrado pelo Governo Municipal.

**Crédito-disciplina** – reconhecimento de desempenho ou performance que pode ser auferido pelo número de horas-aula que um indivíduo cursou em uma disciplina, podendo se constituir um dos requisitos para completar as exigências para a obtenção de um grau, diploma, certificado ou outro documento legal.

**Criação de [Centro Federal de Educação Tecnológica](#)** – dar-se-á através de projeto institucional submetido e aprovado pelo Ministério da Educação, com implantação efetivada mediante decreto específico para cada Centro.

**Criação de [Curso de Graduação](#) e respectivas [Habilitações](#) em [Universidade](#) e [Centro Universitário](#)** – a [Universidade](#) e o [Centro Universitário](#) têm autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo as normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino. No caso dos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Direito, deverão ser submetidos também à avaliação dos respectivos Conselhos de Classe.

**Criação de [Curso Tecnológico](#) em [Centro Federal de Educação Tecnológica \(CEFET\)](#) [cefet](#)** – o CEFET tem autonomia para criar cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico da Educação Profissional.

**Criação, por [Universidade](#) integrante do [Sistema Federal de Ensino](#), de [Cursos de Graduação](#) (ou incorporação de cursos já existentes e em funcionamento) fora da sede** – depende de autorização prévia do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação, nos termos de norma expedida pelo Ministro de Estado da Educação e deverá constituir um novo campus, integrado acadêmica e administrativamente à [Universidade](#).

**Currículo** – conjunto de disciplinas e atividades de um curso a ser cumprido pelo estudante para a obtenção de um certificado ou diploma e, na educação superior, possibilitando, algumas vezes, a obtenção de uma ou mais [habilitações](#). Um aluno pode, num mesmo curso, seguir currículos diferenciados em função de diferentes modalidades da oferta ([bacharelado](#), [licenciatura](#), [tecnológico](#)) ou das [habilitações](#) do curso. Ao longo do tempo, um programa de formação de um curso pode sofrer alterações que levam, conseqüentemente, a uma reformulação do seu currículo.

**Curso** - uma combinação de disciplinas e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares. Na educação superior, os cursos podem ser: [seqüenciais](#), de [graduação](#), de pós-graduação e de [extensão](#).

**Curso de Especialização Presencial** – aberto a candidatos diplomados em cursos superiores, com exigência de aproveitamento e frequência, segundo critério de avaliação estabelecido pela instituição, assegurada a presença mínima de 75%, com duração total mínima de 360 horas. Em algumas instituições, ainda vem sendo oferecido sob o nome de pós-graduação lato sensu (denominação excluída na LDB).

**Curso de Extensão** - aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas instituições de ensino superior.

**Curso de Graduação** – curso superior de formação de estudantes, ministrado por instituição de educação superior credenciada, que confere um diploma aos concluintes. É constituído por um conjunto de disciplinas e atividades organizadas em [áreas do conhecimento](#), para atender a objetivos educacionais definidos pela instituição, em consonância com as diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE. É aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo. Pode ser de curta duração (duração média de dois anos), caso dos [cursos tecnológicos](#) ou de graduação plena (com duração média equivalente a quatro anos letivos, alguns cursos sendo de cinco anos e o de medicina de seis anos), podendo ser ministrado nas modalidades [bacharelado](#), [licenciatura](#) ou [formação para o exercício profissional](#). Um curso de graduação pode oferecer uma ou mais [habilitações](#).

**Curso Seqüencial** – curso de nível superior organizado por [campo de saber](#), de diferentes níveis de abrangência, sujeito à autorização e ao reconhecimento, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e portadores de certificados de nível médio, destina-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas ou de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

**Curso Superior** - curso ministrado por Instituição de Educação Superior, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. Compreende os cursos de graduação e os cursos seqüenciais.

**Curso Superior de Complementação de Estudos (Seqüencial)** – programa de formação de estudantes em qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, com destinação coletiva ou individual, aberto exclusivamente aos egressos ou matriculados em cursos de graduação, conduzindo a certificado. É constituído por um [currículo](#) e respectiva [grade curricular](#), contendo um conjunto de disciplinas e atividades para atender, no caso de cursos coletivos, a objetivos educacionais definidos pela instituição ou para atender às necessidades individuais.

**Curso Superior de Formação Específica (Seqüencial)** – programa de formação de estudantes em qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, constituído por um [currículo](#) e respectiva [grade curricular](#), que confere um [diploma](#) aos [concluintes](#). É constituído por um conjunto de disciplinas e atividades organizadas por [campo do saber](#), com carga horária e duração mínimas de 1600 horas e 400 dias letivos, respectivamente, para atender a objetivos educacionais definidos pela instituição. Com destinação coletiva, é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido avaliados em processo seletivo.

**Curso Tecnológico** – criado pela Lei N° 5.692/71 (artigo 23, § 2°), ratificado pelas Leis N°s 9.131/95 e 9.394/96 e pelo Decreto N° 2.406, de 27.11.97, e regulamentado pela Portaria Ministerial MEC N° 1.647, de 25.11.99, corresponde à educação profissional de nível tecnológico (curso de graduação de curta duração), aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, estruturado para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de [Tecnólogo](#).

**Descredenciado(a)** – IES que, submetida a uma reavaliação, após identificação de eventuais deficiências ou irregularidades pelas comissões de avaliação ou de processo administrativo disciplinar concluído, teve o prazo para saneamento esgotado. Seguindo os procedimentos para as Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, o descredenciamento é estabelecido em ato do Ministro de Estado da Educação.

**Diploma** – documento legal que confere um [grau acadêmico](#) ao aluno que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: [curso de graduação](#), [curso superior de formação específica \(seqüencial\)](#) ou [programa de pós-graduação \(mestrado e doutorado\)](#). Quando expedido por [Universidade](#), esse diploma será por ela própria registrado e, quando conferido por [Instituição Não Universitária](#), será registrado em [Universidade pública](#) indicada pelo Conselho Nacional de Educação. O artigo 48 da LDB afirma que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. O diploma expedido por Universidade estrangeira será revalidado por [Universidade pública](#) que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**Doutorado** – segundo nível de formação pós-graduada, tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, com duração mínima de dois anos,

exigência de defesa de tese em determinada área de concentração, que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema, conferindo o diploma de Doutor.

**Educação a Distância (EAD)** – modalidade de ensino que possibilita a auto aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação. Pode conferir [certificado](#) ou [diploma](#) de conclusão do ensino fundamental para jovens e adultos, do ensino médio, da educação profissional ou de graduação. É exigido, das [Instituições de Educação Superior](#) que pretendem ministrar EAD, que se credenciem especificamente para este fim, mesmo que já sejam [credenciadas](#) para ministrar o [ensino presencial](#).

**Educação Continuada** – modalidade de ensino que oferece aos alunos e egressos do sistema formal de ensino ou aos que estão fora dele, a possibilidade de atualização ou reciclagem de conhecimentos anteriormente adquiridos, aquisição de conhecimentos novos ou, ainda, uma qualificação técnica, profissional, cultural, artística etc. Usualmente tem sido ministrada por meio dos cursos de extensão e, atualmente, teve ampliadas suas possibilidades de utilização pelos [cursos sequenciais](#).

**Educação Especial** – modalidade de ensino voltada para portadores de necessidades especiais (visual, auditiva, física, mental, múltipla), de condutas típicas ou de altas habilidades, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

**Educação Profissional** – integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, far-se-á em articulação com o ensino regular ou como educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

**Educação Superior** – é um dos níveis da educação brasileira ministrada em [Instituições de Educação Superior](#), públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização e tem como finalidades: estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Em Atividade** – curso/habilitação com alunos cursando disciplinas e processo seletivo realizado no ano letivo.

**Em Atividade Parcial** – curso/habilitação com alunos cursando disciplinas e não tendo realizado processo seletivo no último ano letivo.

**Em Extinção** – curso/habilitação com alunos que ainda estão cursando disciplinas para concluir o curso, mas que não realizará mais processo seletivo.

**ENEM** – é o Exame Nacional do Ensino Médio, realizado pelo INEP, ao qual os alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio poderão submeter-se voluntariamente. Sobre o conteúdo estudado em todo o Ensino Médio, através de questões objetivas que procuram integrar as várias disciplinas do currículo escolar e de uma redação, tentando identificar processos de reflexão e habilidades intelectuais adquiridos pelos alunos. Várias IES do país estão utilizando os resultados do ENEM como parte do processo seletivo de acesso ao ensino superior.

**Ensino a Distância** – ver [Educação a Distância](#).

**Ensino Presencial** – modalidade de ensino que exige do aluno, de acordo com a legislação em vigor ou normas das instituições, um percentual mínimo de 75% de frequência às atividades didáticas (sala de aula, experimentos, estágios, etc) e presença obrigatória nas avaliações. Segundo o artigo 47, parágrafo 3º, da LDB, respeitadas as formas de educação a distância, a frequência de alunos e professores na educação superior é obrigatória.

**Ensino Semi-presencial** – modalidade de ensino que conjuga atividades presenciais obrigatórias a outras formas de orientação pedagógica que podem ser realizadas sem a presença física do aluno em sala de aula, utilizando recursos didáticos com suporte da informática, de material impresso e de outros meios de comunicação.

**Escola Superior** – instituição de educação superior que ministra um ou mais cursos de graduação, podendo ministrar também um ou mais cursos sequenciais e de especialização ou programas de pós-graduação (mestrado e doutorado).

**Exame curricular/do histórico** – processo seletivo que examina o desempenho acadêmico e ou profissional do candidato a um curso superior, baseado no seu curriculum vitae e no seu [histórico escolar](#).

**Extinto(a)** – curso/habilitação que não tem mais alunos cursando disciplinas para concluir o curso e que não realizará mais processo seletivo.

**Faculdade** – instituição de educação superior que ministra um ou mais [cursos de graduação](#), podendo ministrar também um ou mais [cursos sequenciais](#) e de [especialização](#) ou [programas de pós-graduação](#) ([mestrado](#) e [doutorado](#)).

**Faculdades Integradas** – conjunto de instituições ou de unidades de educação superior agregadas numa única organização acadêmica, ministrando [cursos de graduação](#), podendo ministrar também um ou mais [cursos sequenciais](#) e de [especialização](#) ou [programas de pós-graduação](#) ([mestrado](#) e [doutorado](#)).

**FIES (Crédito Educativo)** – programa de financiamento federal destinado ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação, avaliado pelo Ministério da Educação, que necessita de apoio para arcar com os custos da sua formação (taxas e mensalidades de IES privadas).

**Fundação** – instituição criada por escritura pública ou testamento, recebendo, do seu instituidor, dotação especial de bens livres, que especificará o fim a que se destina e declarará, se quiser, a maneira de administrá-la. Segundo entendimento da Consultoria Geral da República, no Parecer R. 007, de autoria do Consultor Geral Dr. Ronaldo Rabello de Brito Poletti, existem três espécies de fundações: as investidas pelo poder público, pessoas jurídicas de direito público, integrantes da administração em forma semelhante às [autarquias](#); as fundações instituídas pelos particulares; e as fundações oficiais ou públicas, pessoas jurídicas de direito privado, cujo instituidor foi o Estado, através de qualquer das pessoas jurídicas de direito público interno que com ele se reveste no exercício de sua jurisdição (União, Estados e Municípios), mantidas pela iniciativa privada.

**Grade Curricular** – é constituída pelas relações de interdependência e temporalidade entre as disciplinas e atividades do currículo de um curso. Especifica a ordem na qual as disciplinas e atividades devem ser cursadas e realizadas pelo estudante em determinado período de tempo (ano, semestre, trimestre, quadrimestre, etc.), além de pré-requisitos e equivalências para cada disciplina.

**Grau Acadêmico** – conferido por uma [instituição de educação superior](#) ([universidade](#), [centro universitário](#), [faculdades integradas](#), [faculdade](#), [escola ou instituto superior](#), [centro de educação tecnológica](#)) como reconhecimento oficial por ter o aluno concluído, com sucesso, todos os requisitos exigidos pelo [curso de graduação](#) ou [programa de pós-graduação](#).

**Grau Específico referente à profissão** – é o grau acadêmico conferido ao concluinte de [cursos de graduação](#) que capacitam para o exercício profissional. Exemplo: curso de Medicina confere o grau de Médico; curso de Arquitetura e Urbanismo confere o grau de Arquiteto e Urbanista.

**Habilitação** – programa instrucional com requisitos específicos, como disciplinas, estágio, trabalho de conclusão, dentre outros, vinculado obrigatoriamente a um [curso de graduação](#), visando capacitar o aluno para exercer uma atividade específica dentro da área de conhecimento do seu curso. As diferentes habilitações de um mesmo curso de graduação devem, necessariamente, compartilhar um núcleo comum de disciplinas e atividades.

**Habilitação (próprio curso)** – termo que será utilizado no SIEdSup para designar um tipo de habilitação que representa o próprio curso de graduação, quando este oferece também uma ou mais habilitações. Exemplo: o curso de Administração pode conferir diploma diretamente no curso (Bacharel em Administração) ou nas habilitações (Bacharel em Administração, com habilitação em Administração de Empresas; Bacharel em Administração, com habilitação em Administração Hospitalar; Bacharel em Administração, com habilitação em Administração Pública, etc.)

**Histórico Escolar** – documento que registra o desempenho de um indivíduo durante um curso realizado, considerando as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias (e/ou créditos), as notas ou menções conseguidas, o número de presenças e de faltas, os resultados parciais e final e os estágios realizados.

**Instituição de Educação Superior Privada do Sistema Federal de Ensino** – criada e mantida pela iniciativa privada, classifica-se pelo regime jurídico a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que a mantêm e administram – as [Mantenedoras](#).

**Instituição de Educação Superior Pública** – criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, podendo ser: **Federal** ([Autarquia Especial](#) ou [Fundação Pública](#)), **Estadual** ([Autarquia](#) ou [Fundação](#)) ou **Municipal** ([Autarquia](#) ou [Fundação](#)).

**Instituição Particular em sentido estrito** – instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com fins lucrativos. Ainda que de natureza civil, quando mantida e administrada por pessoa física, fica submetida ao regime da legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comercial fosse, equiparados seus mantenedores e administradores ao comerciante em nome individual.

**Instituição Privada de Educação Superior** – mantida e administrada por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser: [Particular em sentido estrito](#), [Comunitária](#), [Confessional](#), [Filantrópica](#).

**Instituição Privada Comunitária** – instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam, na sua entidade mantenedora, representante da comunidade.

**Instituição Privada Confessional** – instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específicas e que incluam, na sua entidade mantenedora, representante da confissão de fé.

**Instituição Privada Filantrópica** – na forma da lei, é a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração.

**Instituições Não Universitárias de Educação Superior** – compreendem as [Faculdades Integradas](#), [Faculdades](#), [Escolas ou Institutos Superiores](#) e os [Centros de Educação Tecnológica](#).

**Instituto Superior** – instituição de educação superior que ministra um ou mais [cursos de graduação](#), podendo oferecer também um ou mais [cursos sequenciais](#) e de [especialização](#) ou [programas de pós-graduação \(mestrado e doutorado\)](#).

**Instituto Superior de Educação** – instituição de caráter profissional que visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo ministrar os seguintes cursos e programas: curso normal superior para licenciatura de profissionais para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental; curso de licenciatura para a formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; programas de formação continuada para atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis; programas especiais de formação pedagógica, para graduados em outras áreas que desejem ensinar áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio; e pós-graduação de caráter profissional para a educação básica.

**Licenciado** – é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade [licenciatura \(Licenciatura Plena e Licenciatura Curta\)](#).

**Licenciatura** – segundo a Lei Nº 9.394/96, artigo 62 e o Decreto Nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação. A única exceção admitida pela LDB para que se formem professores que não em licenciaturas plenas para exercício de magistério na educação básica, é a que se desenvolve em nível médio, na modalidade Normal, que passa a ser formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

**Licenciatura Curta ou de 1º Grau** – criada pela Lei Nº 5.692/71 (artigo 30) como formação mínima para o exercício do magistério no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, foi extinta em consequência do que dispõe o artigo 62 da LDB (ver Parecer CNE/CES Nº 630/97 e Parecer CNE/CES Nº 431/98), com recomendação de plenificação pela Resolução CNE/CES Nº 2, de 19.05.99. Apesar disso, entretanto, ainda continua a ser ministrada em algumas [Instituições de Educação Superior](#). A partir de 1998, os processos seletivos para licenciaturas curtas vêm sendo considerados ilegais pela SESu que, nesse caso, tem recomendado, ao CNE, o descredenciamento das mesmas.

**Licenciatura Plena** – a ser ministrada pelos [Institutos Superiores de Educação](#), segundo o artigo 7º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 30.09.1999, pode ser de dois tipos: o curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental; e os cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento. Ambos deverão ter duração mínima de 3.200 horas, computadas as partes teórica e prática. Além desses, nos termos da Resolução CNE Nº 2/97, poderão ser desenvolvidos programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade.

**Mantenedora** – pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física que provê os recursos necessários para o funcionamento de instituições de ensino. O Poder Executivo é a entidade Mantenedora das instituições públicas de ensino. As pessoas jurídicas de direito privado Mantenedoras de [Instituições de Educação Superior](#) poderão assumir quaisquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial ou, ainda, poderão se constituir como [fundações](#). Existem, ainda, mantenedoras instituídas como [organizações sociais](#).

**Mantenedora Privada** – pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado de Natureza Civil (sem fins lucrativos ou com fins lucrativos), de Natureza Comercial (com fins lucrativos), [Fundação](#) (sem fins lucrativos) ou [Organização Social](#).

**Mantenedora Pública** – pessoa jurídica de direito público da Administração Direta: Federal (Ministério da Educação), Estadual ou do Distrito Federal (Governo Estadual ou Governo do Distrito Federal) ou Municipal (Governo Municipal); ou da Administração Indireta, que pode assumir a forma de [Autarquia](#) (da União, dos Estados ou DF, dos Municípios) ou de [Fundação](#) (da União, dos Estados ou DF, dos Municípios).

**Mestrado** – etapa preliminar na obtenção do grau de doutor - embora não constitua condição indispensável à inscrição no curso de doutorado - ou grau terminal, com duração mínima de um ano, exigência de dissertação em determinada área de concentração em que revele domínio do tema e capacidade de concentração, conferindo o diploma de Mestre.

**Modalidades de Educação e Ensino** – organização horizontal e/ou transversal das atividades executadas pelas instituições de ensino nos dois [níveis](#), compreendendo: a educação de jovens e adultos, a [educação profissional](#), a [educação especial](#), o [ensino presencial](#), o [ensino semipresencial](#), a [educação a distância](#) e a [educação continuada](#). Na [educação superior](#), os cursos de graduação podem ser oferecidos nas modalidades: [bacharelado](#), [licenciatura](#), [tecnológico](#), [específico referente a profissão](#).

**Natureza Jurídica da Instituição de Ensino Superior** – ver [Categoria Administrativa](#).

**Níveis de Educação e Ensino** – organização vertical das atividades executadas pelas instituições de ensino compreendendo: a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio) e a [educação superior](#).

**Organização Social** – associação civil sem fins lucrativos ou fundação de direito privado que, mediante qualificação específica de lei, poderá exercer atividades dirigidas à educação superior, compreendendo o ensino, a pesquisa científica ou, ainda, o desenvolvimento tecnológico.

**Outros Títulos** – mencionados no inciso VI do artigo 53, da Lei de Diretrizes e Bases, que determina, como uma das atribuições das Universidades, "conferir graus, diplomas e outros títulos". Essa determinação pode ser interpretada como uma abertura para enquadrar os diplomas de graduação que, não sendo considerados como de bacharel, de licenciado ou de tecnólogo, aludem diretamente à profissão, como no caso dos cursos de Psicologia, Medicina, Enfermagem, Farmácia, dentre outros.

**Paralisado(a)** – curso/habilitação com alunos cursando disciplinas e que não vem realizando, há mais de um ano, processo seletivo.

**Período de validade da situação legal** – quando um curso superior (ou habilitação) é [criado](#), [autorizado](#) ou [reconhecido](#), no respectivo documento consta o período de validade, ou seja, o período que é dado à IES para que esta entre com novo processo de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso, a fim de que os [graus](#) e [diplomas](#) conferidos tenham validade legal.

**Processo Seletivo** - condição exigida pela Lei No 9.394/96 para ingresso na educação superior, constitui-se numa avaliação a que deverá se submeter o aluno que tenha concluído o ensino médio ou equivalente. Nas IES brasileiras o processo seletivo vem sendo tradicionalmente realizado através do Exame [Vestibular](#) e, mais recentemente, pode também ser realizado através de [Teste / Prova / Avaliação de Conhecimentos](#), Entrevista, [Exame de Curriculum Vitae / Histórico Escolar](#), [Avaliação Seriada no Ensino Médio](#). Além disso, a IES pode utilizar os resultados do [ENEM](#), no todo ou em parte, como forma de selecionar os alunos para os seus cursos superiores.

**Professor Horista** – professor contratado por Instituição de Educação Superior exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada.

**Programa de Pós-Graduação** – é a pós-graduação *stricto sensu* (integrada pelo [mestrado](#) e [doutorado](#)), constituída pelo ciclo de estudos regulares em seguimento à graduação e que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico.

**Reconhecido(a)** – curso superior (ou habilitação) que, após transcorridos dois a três anos da sua [criação](#) ou [autorização](#), concedida por tempo limitado, obteve aprovação após processo de reavaliação. O reconhecimento, a partir da LDB, também é concedido por tempo determinado. Devendo ser renovado.

**Recredenciado(a)** – [IES](#) que, após cinco anos da sua criação e mediante processo de avaliação por comissão de especialistas da SESu, obteve aprovação. Para as IES do sistema federal, o recredenciamento é estabelecido em ato do poder público federal, do qual constará o prazo de validade, a localização da sede e, se for o caso, dos *campi* fora da sede.

**Regime Anual** – distribuição de atividades e disciplinas de um curso durante o período de um ano letivo (em torno de dez meses civis), representado por 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo.

**Regime Jurídico da Mantenedora de Instituição de Educação Superior** – a instituição [Mantenedora](#) de [IES](#) do país pode classificar-se, segundo o seu Regime Jurídico, em: [Mantenedora de Direito Público](#), pessoa jurídica de direito público da Administração Direta – da União, dos Estados ou DF, dos Municípios; ou da Administração Indireta, que pode assumir a forma de [Autarquia](#) – da União, dos Estados ou DF, dos Municípios; ou de [Fundação](#) – da União, dos Estados ou DF, dos Municípios; e [Mantenedora de Direito Privado](#), pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, podendo ter as seguintes finalidades: com fins

lucrativos, de natureza comercial, tomando a forma de sociedade mercantil; e sem fins lucrativos, que pode se organizar sob a forma de sociedade (civil, religiosa, pia, moral, científica ou literária), Associação de Utilidade Pública e [Fundação](#). As mantenedoras podem se constituir também como [Organizações Sociais](#).

**Regime Letivo** – período de tempo definido pela IES para a distribuição das atividades e disciplinas do um curso ([anual](#), [semestral](#), [trimestral](#)) e para a realização das avaliações do aproveitamento e da frequência.<O:P</O:P

**Regime Semestral** – distribuição de atividades e disciplinas de um curso durante o período de um semestre letivo (em torno de cinco meses civis), representado por 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

**Regime Trimestral** – distribuição de atividades e disciplinas de um curso durante o período de um trimestre letivo (em torno de três meses civis), representado por 50 (cinquenta) dias de trabalho escolar efetivo.

**Renovação de Reconhecimento de Curso** – processo que deve ocorrer em relação a um curso superior reconhecido, após transcorrido o período de validade do reconhecimento, mediante processo de reavaliação.

**Revalidação de Diploma** – os diplomas de [graduação](#), de [mestrado](#) e de [doutorado](#) expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por [universidades públicas](#) que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**Sistema Curricular** – maneira como uma [IES](#) organiza a oferta e a vinculação das atividades e disciplinas que constituem o [currículo](#) de um curso. Na [educação superior](#), o sistema curricular pode ser: de [créditos](#) ou [seriado](#).

**Sistema de Créditos** – organização de um [currículo](#) em que as disciplinas teóricas ou práticas são independentes, embora organicamente organizadas (algumas podem se constituir em pré-requisitos de outras), cada uma correspondendo a um determinado número de horas-aula semanais que, quando somadas, deverão integralizar a carga horária mínima exigida para a conclusão do curso.

**Sistema de Ensino** – organização e articulação das instituições, órgãos e atividades de educação e ensino de municípios, estados, Distrito Federal ou da União.

**Sistema de Ensino dos Estados / do Distrito Federal** – constituído pelas instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual / do Distrito Federal, pelas [Instituições de Educação Superior](#) mantidas pelo poder público municipal, pelas instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada e pelos órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal.

**Sistema Federal de Ensino** – constituído pelas instituições de ensino mantidas pela União, pelas [Instituições de Educação Superior privadas](#) e pelos órgãos federais de educação.

**Sistema Municipal de Ensino** – constituído pelas Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal e pelas Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e pelos órgãos municipais de educação

**Sistema Seriado** – organização de um [currículo](#) em que as atividades e disciplinas teóricas ou práticas são distribuídas em blocos solidários, realizados num determinado período de tempo – a série. Embora as disciplinas não possam ser cursadas isoladamente, na maioria dos cursos são aceitas disciplinas de dependência da série anterior.

**Situação Legal da Instituição de Ensino Superior** – condição de funcionamento da instituição (não credenciada, [credenciada](#), [recredenciada](#), [suspensa temporariamente da autonomia](#), [sob intervenção](#)), tendo em vista processo formal de sua regularização perante os órgãos oficiais competentes (Conselhos Universitários, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação ou Conselhos Estaduais de Educação). Uma Universidade criada antes da Lei N° 9.394/96, através de Lei, Decreto ou Portaria Ministerial, ainda pode ter outra situação como: reconhecida, equiparada, federalizada ou autorizada.

**Sob Intervenção** – condição da IES que, ao ser reavaliada, após identificação de eventuais deficiências ou irregularidades pelas comissões de avaliação e/ou de ter sido submetida a processo administrativo disciplinar concluído, teve esgotado o prazo para saneamento sem que as medidas de correção necessárias fossem tomadas.

**Suspensa Temporariamente das Atribuições de Autonomia** - aplica-se às [Universidades](#) e aos [Centros Universitários](#), seguindo os procedimentos para as [Instituições de Ensino Superior](#) do [Sistema Federal de Ensino](#), estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação, será decorrente de reavaliação após identificação de eventuais deficiências ou irregularidades pelas comissões de avaliação e/ou de processo administrativo disciplinar concluído e esgotado o prazo para saneamento.

**Tecnológico** – ver [Curso Tecnológico](#).

**Tecnólogo** – é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu [curso tecnológico](#).

**Teste / Prova / Avaliação de Conhecimentos** – processo seletivo, diferente do vestibular, utilizado por algumas IES para avaliar o conhecimento dos alunos que pretendem ingressar nos seus cursos de graduação. As questões, que podem ser objetivas ou subjetivas, e o conteúdo cobrado ficam a critério da própria Instituição.

**Turno** – período do dia em que as aulas de um curso são ministradas.

**Turno Diurno** – considera-se que o curso é diurno quando as suas aulas são ministradas no período das 06:00 às 18:00 horas. As atividades acadêmicas podem ser realizadas: a) integralmente no período da manhã (matutino); b) integralmente no período da tarde (vespertino); ou c) combinando os períodos da manhã e da tarde (integral).

**Turno Noturno** – considera-se que o curso é noturno quando o mesmo foi criado ou autorizado na condição de curso noturno e suas aulas são ministradas no período entre 18:00 e 24:00 horas.

**Universidade** – instituição pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, que se caracteriza pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão e goza de autonomia financeira, administrativa e acadêmica.

**Universidade Especializada** – universidade organizada por [campo do saber](#), na qual deverá ser assegurada a existência de atividades de ensino e pesquisa em áreas básicas e/ou aplicadas.

**Universidade Privada** – universidade criada e mantida pela iniciativa privada, classifica-se pelo regime jurídico a que se submeteram as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que a mantêm e administram – as [Mantenedoras](#).

**Universidade Pública** – universidade criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, podendo ser: **Federal** ([Autarquia](#) Especial ou Fundação Pública), **Estadual** ([Autarquia](#) ou Fundação) ou **Municipal** ([Autarquia](#) ou Fundação).

**Vagas para Curso Superior** - número de alunos que podem ingressar em um curso superior, determinado para cada processo seletivo a ser realizado durante um ano, de acordo com o documento de criação ou autorização do curso.

**Vestibular** – processo seletivo tradicionalmente utilizado para ingresso no ensino superior brasileiro. Compreende provas que deverão cobrir os conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio (língua portuguesa e literatura brasileira, matemática, biologia, física, química, história e geografia), uma língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol, alemão) e, opcionalmente, uma prova de redação. Os alunos são convocados através de Edital e os exames podem ser realizados pela própria IES ou por Instituição especializada em realização de concursos ou processos seletivos.

Extraído da <http://www.ensinosuperior.inep.gov.br/HelpVadastro/Gloss.htm>